



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF - RJ

Ordem de Serviço N° 02/2018

Considerando a natureza jurídica Autárquica definida pela Lei 3820/60, e a natureza jurídica de direito público, reconhecida na Adin 1717-6 DF pelo STF;

Considerando a previsão da Lei 3051 de 1998 do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a omissão da Resolução 638/2017 do Conselho Federal de Farmácia;

DECIDO:

Art. 1º - Não haverá cobrança da taxa de 2ª via de identidade profissional, quando envolverem quaisquer tipos de roubo e/ou furto;

Art. 2º - O direito à isenção ocorrerá mediante ocorrência policial;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de Março de 2018.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente